



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 437

Altera a redação do §4º e acrescenta §5º
ao art. 250 da Lei nº 1745, de 29.09.77 –
Código Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 4º do art. 250 da Lei
nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município,
acrescentando-se § 5º a esse artigo:

“Art. 250 -

§ 4º - O pagamento da Taxa de Licença para
Localização e Funcionamento fixada aos permissionários de quiosques na Praia do
Itararé e aos autorizatários de quiosques do calçadão do Gonzaguinha, possibilitará
a instalação de 15 (quinze) mesas para aqueles e 6 (seis) para estes, nas áreas
delimitadas para esse fim, sendo a taxa acrescida da importância de R\$ 15,16
(quinze reais e dezesseis centavos) por mesa adicional, até o máximo de 20 (vinte)
mesas para o permissionário e 10 (dez) para o autorizatário.

§ 5º - A importância referente à instalação de
mesas adicionais será cobrada mensalmente, podendo o pedido ser formulado em
qualquer época, indicando o interessado o número adicional de mesas e cadeiras e
o número de meses em que se utilizará desse benefício.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da
História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de maio de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

